

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

Suspende o cumprimento das decisões de saída temporária concedidas pelos juízes das varas de execução penal de Fortaleza e a apreciação de novos pedidos durante a quadra de contingenciamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Os juízes da execução penal da comarca de Fortaleza, Excelentíssimo Senhor LUIZ BESSA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal, Excelentíssima Senhora LUCIANA TEIXEIRA DE SOUSA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execução Penal e Corregedora de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, e o Excelentíssimo Senhor CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a afirmação das medidas adotadas em todo o país pelo Poder Público para a prevenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO, em especial, o reconhecimento do estado de pandemia do COVID-19, decretado na “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que tratou da situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 497/2020, da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Execução Penal que tratam da assistência à saúde da pessoa presa;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado recorrer à cooperação da comunidade para proporcionar as condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que a pessoa presa está incluída no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, e que, portanto, deve ser preservada dos perigosos da exposição e contágio;

CONSIDERANDO a necessidade não somente de preservar a saúde da pessoa presa, mas a dos servidores, funcionários, colaboradores e demais agentes públicos em atuação nas unidades prisionais, contribuindo para a diminuição dos riscos de infecção,

RESOLVEM, com esteio no art. 66, IV, VI e VII da Lei nº 7210/94, c/c o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, artigo 62, VI, IX, X e XI:

Art. 1º. Suspende, a partir desta data, os benefícios das SAÍDAS TEMPORÁRIA concedidas nos processos de execução penal das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Penal de Fortaleza, determinando que a administração penitenciária de quaisquer dos presídios sob a jurisdição dos respectivos juízos

se abstenha a dar cumprimento à decisão judicial, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. Suspender, a partir de 18 de março de 2020, e pelo período de 90 (noventa) dias, a apreciação dos pedidos de saída temporária em andamento nos processos judiciais nos respectivos juízos, e ainda não apreciados, bem como sobrestando-se a apreciação de novas petições, até o final do prazo deste artigo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado em nova portaria, se, passado o período de suspensão, persistir em nível nacional e/ou mundial o estado da emergência de saúde pública provocado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica estabelecido que após o fim do prazo de que trata o artigo 2º, os juízes de execução penal priorizarão o cumprimento dos benefícios suspensos, nos termos do artigo 1º. A decisão prorrogará o período para gozo do benefício, e, no mesmo ato, fixará cronograma das saídas temporárias subsequentes àquela suspensa, obedecidos, em qualquer caso, os requisitos objetivos e subjetivos e o prazo mínimo de intervalo entre uma e outra, de que tratam os artigos 122 a 124, da Lei nº 7.210 de 1984.

§ 1º. Os benefícios concedidos antes de 18 de março de 2020 e aos quais já fora dado cumprimento não estão abrangidos por esta portaria. Os presos nessa situação terão as saídas temporárias automaticamente convertidas em prisão domiciliar sob monitoramento eletrônico, situação que será avaliada após o período de suspensão.

§ 2º. Após o sétimo dia do gozo do benefício, a autoridade administrativa não receberá o preso. Mantido sob monitoração eletrônica, lhe será dado ciência sobre as condições impostas para o cumprimento da prisão domiciliar, que deverá obedecer, comportando-se no espaço residencial como se estivesse recolhido em unidade prisional.

Art. 4º. Após a apreciação dos benefícios suspensos, será dada preferência à análise dos pedidos de saída temporária protocolados no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - até 17 de março de 2020, cujo andamento será agilizado por grupo de trabalho especialmente designado pelos juízos para esse fim, ao qual deverão se reportar advogados, defensores públicos e familiares em geral.

Art. 5º. Para agilizar o andamento do pedido, o interessado deverá comparecer no gabinete de secretaria para solicitar à coordenação administrativa da respectiva vara, no horário de expediente, a continuidade da apreciação.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos no prazo máximo de 03 (três) dias pelo juízo da vara onde tramita o processo de execução penal, devendo o interessado protocolar reclamação diretamente nos autos do processo e proceder na forma do artigo 5º.

Art. 7º. Ao processo em que se aplique o presente regulamento, sempre que possível, será juntada cópia desta portaria, a fim de que o preso e seus familiares tenham ciência das razões da suspensão do cumprimento das decisões do benefício da saída temporária ou do adiamento da apreciação do pedido, ficando informados de que tão logo cessados os riscos epidemiológicos da disseminação do novo coronavírus, será assegurada a prioridade do reagendamento e fixação de cronograma com programação para usufruto do benefício.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em face da situação de emergência e por inexistir meios de comunicação oficial no período de realização de teletrabalho no âmbito do Judiciário cearense, divulguem este ato regulamentar no site do Tribunal de Justiça, para ciência pública dos advogados e advogadas, do Ministério Público da Execução Penal com função de Corregedoria dos Presídios e aos promotores em atuação nas respectivas varas, ao Supervisor do Grupo de Monitoração e Fiscalização do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e da OAB-CE, à Delegacia de Capturas e Polinter, à Presidência do Conselho Penitenciário e à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Cópia por meio digital à Secretária da Administração Penitenciária e ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter, no Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Afixe-se em local visível no hall de acolhimento ao público de todas as unidades prisionais sob jurisdição do juízo de execução penal de Fortaleza.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Luiz Bessa Neto
Juiz da 1ª VEP

Luciana Teixeira de Souza
Juíza da 2ª VEP - Corregedora dos Presídios

César Belmino Barbosa Evangelista Junior
Juiz da 3ª VEP